

## Termos Gerais:

Abandono da causa: Por das diligências processuais e nos prazos da lei.

Abrogar: Abolir ou declarar nula uma lei.

**Absolvição:** Decisão judicial que põe termo a uma ação, considerando que o réu não deve ser condenado, em processo-crime, decisão judicial que, após transitada em julgado, extingue o procedimento criminal contra o arguido pelos factos que lhe eram imputados na acusação, ou porque se provou a sua inocência, ou porque não foi produzida prova suficiente para fundamentar a condenação.

**Abstenção:** Renúncia do exercício de um direito ou de uma obrigação; privar-se de praticar determinado ato ou de tomar determinada posição.

Abuso de autoridade: Abuso do poder público ou privado conferido a alguém.

Abuso de poder: Prática de atos excedem as atribuições conferidas por lei.

**Abuso sexual:** Termo utilizado de forma ampla para categorizar práticas de teor sexual forçadas, em que não há consentimento de uma parte.

**Ação:** Procedimento judicial através do qual se pretende a resolução de um conflito de interesses perante um tribunal.

**Ação cível:** Ato processual para fazer reconhecer um direito em tribunal.

**Ação de condenação:** Processo judicial cujo objetivo é obrigar uma pessoa ou entidade a cumprir uma obrigação, como pagar uma dívida ou entregar um bem.

**Ação de despejo:** Meio de os proprietários desocuparem os seus imóveis que estão sob contrato de locação.

**Ação declarativa:** Tipo de ação cujo objetivo é obter uma decisão judicial que declare a existência ou a inexistência de um direito, ou situação jurídica.

**Ação direta:** Exercício pessoal de um direito, sem recorrer ao tribunal, visando proteger ou garantir um direito ameaçado, como a legítima defesa, deve respeitar limites legais estritos para evitar abuso.

**Ação executiva:** Meio processual através do qual se aplicam as medidas necessárias para impor um direito já reconhecido (por ex. a cobrança forçada de uma dívida).

Ação judicial: Ação intentada perante os órgãos jurisdicionais.

**Ação pauliana:** Meio processual utilizado pelos credores para impugnar atos do devedor que tenham sido realizados com a intenção de prejudicar o cumprimento das suas obrigações, transferindo ou ocultando bens.

**Ação possessória:** É uma ação judicial destinada a tutelar a posição do possuidor, violada ou ameaçada, violar por outrem. Esta tutela possessória específica visa assegurar a utilização da coisa ao possuidor.

**Acareação:** Audição simultânea de pessoas que apresentaram depoimentos diferentes sobre a mesma matéria em tribunal.

**Acesso à justiça:** Direito fundamental estabelecido na <u>Constituição da República Portuguesa</u>, Assegura a cada cidadão o acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legítimos.

Acesso ao direito e aos tribunais: Meios pelos quais o cidadão pode conhecer e exercer os seus direitos. Inclui o apoio judiciário, a informação jurídica de natureza geral, a consulta jurídica, a nomeação de um advogado ou solicitador e a possibilidade de acesso aos tribunais a baixo custo ou gratuitamente.

Aclaração: Ato ou efeito de aclarar, esclarecimento.

**Acórdão:** Decisão final proferida por um tribunal coletivo, ou seja, por um tribunal presidido por três juízes, que julga processos respeitantes a crimes puníveis com pena de prisão superior a cinco anos.

Acordar: Resolver de comum acordo uma determinada questão.

**Acordo pré-nupcial:** Contrato celebrado entre duas pessoas antes do casamento, no qual se regulam aspetos patrimoniais que vigorarão durante o casamento, como o regime de bens, podendo ser alterado apenas em certas condições.

**Ato ilícito:** Ato contrário a um dever jurídico. Considera-se ilícito o ato violador de um direito absoluto de outrem ou de uma norma legal destinada a proteger interesses privados.

**Ato próprio de advogado:** Considera-se ato próprio de advogado aquele exercido no âmbito da sua atividade profissional, no interesse de terceiros, bem como aquele que resulte do exercício do direito dos cidadãos a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade. Constituem atos próprios de advogados o exercício do mandato forense, a consulta jurídica, a elaboração de contratos e de negócios jurídicos, a negociação para a cobrança de créditos.

**Acusação:** Peça processual apresentada pelo Ministério Público, no âmbito da qual alguém é acusado de ter cometido crime(s) pelos quais deverá ser julgado.

Acusado: Pessoa relativamente à qual o Ministério Público deduziu acusação.

Adesão ao contrato: Aceitação do contrato pelo aderente.

**Adjudicação:** Decisão final do procedimento de contratação pública, através da qual, a entidade adjudicante seleciona a melhor proposta apresentada pelos concorrentes, segundo o critério de adjudicação definido.

**Administrador da insolvência:** O administrador da insolvência é o órgão que assegura o exercício dos poderes de administração da massa insolvente, em substituição do devedor e dos seus eventuais administradores, atuando com autonomia em relação a estes.

**Administrador judicial:** Pessoa nomeada pelo tribunal para gerir os bens de uma empresa ou devedor em processo de insolvência, para proteger os credores e reorganizar a situação financeira.

**Admissibilidade:** Análise dos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade e de adequação financeira e orçamentária.

Admoestação: Censura dirigida a alguém pelo tribunal relativamente a determinada prática.

**Adoção:** Criação, por sentença judicial, de um vínculo jurídico semelhante ao que resulta da filiação natural, independentemente dos laços de sangue. Ato jurídico pelo qual se estabelece relação legal de filiação.

**Advocacia:** Atividade liberal exercida por advogados, mediante a qual representam os interesses das pessoas no tribunal ou fora do tribunal.

**Advogado:** Licenciado em Direito que exerce advocacia, estando obrigatoriamente inscrito na Ordem dos Advogados.

**Advogado oficioso:** Advogado designado pela autoridade judiciária (magistrado do Ministério Público ou juiz) para defender o arguido, se este não tiver constituído nenhum.

**Agente de execução:** Um solicitador, advogado ou apenas licenciado em Direito que realiza todas as diligências do processo de execução (citações, notificações, penhoras, entre outras).

**Agravantes:** Circunstâncias legais, objetivas ou subjetivas, que influenciam na quantificação da pena, aumentando-a, face à particular culpabilidade do agente.

Alçada: Limite de competência de um juízo ou tribunal para julgar, conforme o valor da ação.

**Alegações:** Síntese dos argumentos de facto e de direito apresentados pelas partes que se confrontam em tribunal nas fases de julgamento ou de recurso, tanto oralmente como por escrito, defendendo o que consideram dever ser provado.

**Alegações de recurso:** Em sede de recurso, designa-se por alegações a peça processual na qual as partes, que interpõem o recurso ou contra quem o mesmo é interposto, enunciam os fundamentos, pedindo a alteração ou anulação da decisão recorrida, ou a confirmação da mesma e formulam conclusões.

**Alegada:** De maneira que carece de comprovação ou confirmação (ex.: o indivíduo está alegadamente ligado ao tráfico de estupefacientes).

**Álibi:** Meio de defesa que consiste em provar que, no momento em que foi praticado um crime ou delito, o réu se encontrava em lugar diferente, não podendo, assim, ser o seu autor.

**Alegações finais:** Exposição oral ou escrita, feita pelas partes no final de um julgamento, em que resumem os factos e as provas apresentadas, formulando os seus pedidos e conclusões para a decisão final.

**Alienação:** Transferência do domínio de um determinado bem ou a própria cessão desse, ou seja, a entrega de alguma coisa.

Alienação parental: Conjunto de comportamentos praticados por um dos progenitores, o alienante, visando criar uma relação de carácter exclusivo entre ele e o/s filhos para excluir o outro progenitor da vida das crianças. A alienação parental é conseguida mediante uma série de técnicas conscientes ou inconscientes de manipulação da criança, para denegrir o progenitor que se pretende preterir.

**Alteração substancial dos factos:** Imputação ao arguido de um crime diferente daquele de que vinha acusado.

**Aluguer:** Modalidade do contrato de locação, que respeita à coisa móvel. Assim, trata-se de um contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa móvel, mediante uma retribuição designada por aluguer.

**Alvará:** Documento que uma autoridade judicial ou administrativa passa a favor de um interessado, seja de interesse público ou particular, certificando, autorizando ou aprovando certos atos, ou direitos.

**Amnistia:** Perdão concedido aos culpados que tenham cometido delitos. Em termos penais, extingue a responsabilidade criminal, eliminando a incriminação de factos passados. Esta extinção é determinada

pelo poder legislativo e tem dois efeitos: no caso de se verificar antes de uma sentença condenatória ter transitado em julgado, o procedimento criminal é extinto. Depois do trânsito em julgado da decisão condenatória, a execução da pena ou a medida de segurança cessam.

**Analogia:** Forma de resolver um problema jurídico através da aplicação de uma regra ou norma jurídica criada para uma situação com semelhanças.

Ano judicial: O ano judicial corresponde ao ano civil.

**Anulação:** Ato que invalida um ato jurídico ou uma decisão judicial, fazendo com que os seus efeitos retroajam, como se nunca tivessem ocorrido.

Aparte: Interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou observação.

Apátrida: É apátrida o indivíduo que não tem qualquer nacionalidade.

Apelação: Recurso de uma sentença judicial apresentado a tribunal ou instância superior.

Apostila: Certificação da autenticidade de atos públicos.

**Apoio judiciário:** Meio de garantir ao cidadão carenciado economicamente o acesso gratuito a um advogado ou solicitador e a beneficiar da redução ou isenção das custas de um processo.

**Arbitragem:** Meio alternativo aos tribunais para a resolução de litígios. Os processos são mediados por um árbitro designado por acordo entre as partes.

**Arguido:** Suspeito da prática de um crime no âmbito de um processo. O estatuto de arguido é constituído de forma oficiosa ou a seu pedido e implica determinados direitos e deveres.

**Arma branca:** Instrumento ou objeto que pode ser usado como arma e não utiliza carga explosiva, como facas, espadas ou bastões. O porte ou uso indevido de armas brancas pode ser punido legalmente.

Arquivamento do processo: Decisão de encerrar o processo.

Arrendamento: Modalidade do contrato de locação, que respeita a coisa imóvel.

Arresto: Apreensão judicial de bens imóveis ou móveis do devedor determinada numa decisão judicial.

**Arrolamento:** Inventário ou lista de bens de uma pessoa falecida, ou de um devedor, normalmente no âmbito de um processo de partilha ou de execução.

**Assédio:** Comportamento indesejado com o objetivo ou o efeito de perturbar, ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

**Assento:** Decisão tomada pelo Supremo Tribunal de Justiça, com caráter vinculativo, que uniformiza a interpretação de uma norma jurídica controversa ou com interpretações divergentes.

Assistente: Em Direito Penal, é uma condição para poder intervir diretamente no andamento do processo, o que implica colaborar com o Ministério Público. O assistente tem o direito de intervir no inquérito e na instrução, oferecendo provas e requerendo as diligências que considere necessárias; deduzir acusação independente da do Ministério Público e, no caso de crimes particulares deduzir acusação mesmo que aquele a não deduza; interpor recurso das decisões que o afetem, mesmo que o Ministério Público o não tenha feito. O assistente tem ainda outros direitos, como participar na audiência, fazer alegações no final desta através do seu advogado, pronunciar-se sobre os meios de

prova, arrolar testemunhas e questionar diretamente essas testemunhas e as arroladas pelo arguido. Cf. <u>Direito Penal</u>

**Ata:** Documento oficial que regista as deliberações e decisões tomadas numa reunião, sessão de julgamento ou assembleia, e que serve como prova formal dos atos praticados.

**Atenuante:** Circunstância que diminui a responsabilidade do arguido e, consequentemente, a pena.

Atestar: Afirmar a veracidade de certo facto.

**Ato jurídico:** São factos jurídicos como um contrato, um testamento, a liquidação de um imposto, uma sentença, uma autorização, a emissão de uma certidão, a anulação de outro ato, etc. Os atos jurídicos são muitas vezes feitos em documentos, mas podem ser verbais. Alguns deles podem realizar-se por meios informáticos, sem intervenção humana. Ainda assim, todo o ato jurídico é um ato de uma pessoa, que pode ser uma pessoa humana (pessoa singular) ou uma pessoa coletiva.

**Ato processual:** É qualquer ação ou omissão que ocorre num processo judicial, praticada por uma das partes, pelo juiz ou por outros sujeitos processuais. Estes atos são essenciais para a marcha do processo e podem incluir desde petições, recursos, até despachos e sentenças.

**Audiência:** Sessão de julgamento em tribunal, presidida por um ou mais juízes, em que é julgado um processo.

**Audiência prévia:** A audiência prévia corresponde a uma diligência judicial, ocorrida na fase do saneamento do processo judicial, na qual participam o juiz e os mandatários das partes processuais.

**Autonomia processual:** Capacidade das partes num processo judicial de determinar a condução do mesmo, como a escolha de interpor recursos, desistir de pedidos, ou aceitar acordos, dentro dos limites permitidos pela lei.

**Autor:** Agente de um delito ou contravenção; parte da relação processual que provoca a atividade judicial, iniciando a ação.

Autos: Conjunto das peças de um processo.

**Autotutela:** É o direito de defender os seus próprios interesses sem recorrer a um terceiro, como um juiz. Isso pode ser, por exemplo, a legítima defesa ou o direito de reter um bem como garantia de pagamento.

**Averbação:** Registo de determinada anotação diante de algum documento. Diz-se, por exemplo, da averbação de divórcio escrita na certidão de casamento, a partir do Livro de Registo de Casamento e de Imóveis.

**Averiguação oficiosa:** Processo instaurado por iniciativa de uma autoridade (normalmente o Ministério Público), sem que haja uma denúncia ou queixa, visando verificar se houve violação de leis ou direitos.

**Avocar:** Chamar a si a responsabilidade.

## Expressões em Latim:

absente reo: Na ausência do réu (quando do julgamento) ou na falta do réu, ou do comparecimento de réu.

absolvere debet judex potius in dúbio, quam condenare: Em caso de dúvida, o juiz deve absolver a vítima e não a condenar, optando pela absolvição e não pela condenação. Cf. in dubio pro reo.

actus curiae neminem gravabit: Um ato do Tribunal, no contexto do processo, não prejudica ninguém.

ab initio: Desde o começo.

ab intestato: Sem deixar testamento. Diz-se da sucessão sem testamento, ou dos herdeiros que dela

beneficiam.

ab origine: Desde a origem; desde o princípio.

abolitio criminis: Abolição do crime.

abusus non tollit usum: O abuso não impede o uso.

accessorium sequitur pricipale: O acessório segue o principal, i.e., subordina-se à questão principal.

ad argumentandum tantum: Somente para argumentar.

ad cautelam: Por precaução. Para prevenir algum inconveniente.

ad diem: Até o dia. Prazo último para o cumprimento de uma obrigação.

*ad hoc:* Para isso. Diz-se relativamente a uma pessoa ou coisa preparada para determinada função ou circunstância: secretário *ad hoc*, tribuna *ad hoc*.

adhuc sub judice lis est: O processo ainda se acha em poder do juiz. (refere-se a um processo que ainda não foi julgado em última instância).

*ad nutum:* Segundo a vontade de; ao arbítrio de. Expressão usada relativamente a um ato que pode ser revogado pela vontade de uma das partes. Com maioria de razão.

ad lidem: Na demanda de.

ad probationem: Para fins de prova.

ad quem: Para quem.

ad venira factum roprium: Expressão latina que significa que as partes não podem agir de forma contraditória com o que prometeram.

ad referendum: Para ser referendado.

a fortiori (ratione): Com maioria de razão, com mais forte razão.

a latere: Ao lado.

a limine: Desde o limiar, isto é, desde o começo sem maior exame. Ex. rejeitar uma petição a límine.

*alibi*: Meio de defesa pela qual o acusado alega e prova que, no momento do delito, se encontrava em lugar diferente daquele onde ocorreu o crime.

*altera pars auditur:* Necessidade de ouvir a *outra parte*. Princípio geral de Direito relacionado com o contraditório, determinando que ambas as partes digam de sua justiça antes de ser proferida uma sentença ou decisão.

a maxima (poena): Em razão de pena exagerada (máxima).

a mínima (poena): Em razão da pena mínima.

amicus curiae: Amigo da corte. Usa-se em casos em que uma terceira pessoa é convocada para auxiliar o juiz para definir o veredito. O amicus curiae é uma figura muito comum em casos de grande apelo popular, com cobertura ampla mediática tradicionais e mobilização considerável.

animus abutendi: Intenção de abusar.

animus furandi: Intenção de roubar.

animus laedendi: Intenção de prejudicar.

animus necandi: Intenção de matar.

apud acta: Nos autos; junto aos autos.

a pari: Pelo mesmo motivo/argumento.

a pari (rationi): Semelhantemente.

a patre, a matre: Filhos concebidos em adultério, do pai ou da mãe.

*a quo:* Expressão utilizada para se referir ao Juízo de origem, ou ao juiz ou Tribunal que proferiu uma decisão que está em recurso.

*ad quem:* Termo utilizado relativamente ao juiz ou Tribunal para o qual um processo é encaminhado ou que julgará um recurso.

## Expressões correntes:

À beça: Loc. adv. bras. À farta, em abundância.

Acusação infundada: Aquela que, em face dos seus próprios termos, não tem condições de viabilidade.

Arguir nulidades: Suscitar nulidades no processo civil ou penal.

A priori: A partir do que vem antes. Termo aplicado quando há a indicação de que um conceito ou argumento é fundamentado de maneira inicial. Neste caso, as provas são fundamentadas apenas na razão, e não em determinados estudos. O contrário de a posteriori.

A posteriori: A partir do que vem depois. Termo usado em argumentações, partindo do efeito para chegar à causa. O contrário de a priori.